



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Valença

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 422 de 21 de Junho de 2011

Secretaria de Cultura e Turismo divulga alambiques:

"A cultura Engarrafada"

Mais informações endereços abaixo:

A cachaça é cultura engarrafada e por isso conhecida como a secular bebida brasileira, pois está presente desde o período colonial, onde fincou raízes no imaginário popular, refletindo a alma do povo brasileiro e tornando-se o elemento constitutivo de nossa nacionalidade. Os alambiques se tornaram identidade diferenciada agregando valor às tradições do município e, dessa forma, contribuindo para a evidência da relação entre a cachaça de alambique e o Turismo. Na visitação aos alambiques os apreciadores podem conhecer a bebida na sua essência através do processo produtivo da cachaça artesanal, uma tradição de 300 anos, que é custoso, cheio de detalhes e carrega as características de seu produtor.

O produto pode ser degustado pelos visitantes nos alambiques turísticos do município, sendo chamado de turismo da cachaça, um roteiro interessante, divertido e inovador.

É o turismo da cachaça, um roteiro interessante, divertido e inovador, com cerca de nove alambiques abertos à visitação, com agendamento prévio.

Circuito da cachaça: Confira no mapa.



➔ **Cachaça Alto Brilhante - Fazenda Alto Brilhante**
Estrada Luiz Pereira Graça, 2011 - Parapeúna, 5º distrito de Valença - RJ
Tel: (24) 2452-9841
E-mail: cicom@uol.com.br
Contato: José Júnior

➔ **Cachaça Barril 39 - Sítio Terras Altas**
Estrada Valença x Conservatória, Km 6, Ronco D'Água, Valença - RJ,
Cx Postal 87497
Tel: (24) 9823-0048 / 9976-8839
E-mail: sccajrio@yahoo.com.br
Contato: Sergio Azevedo Jr.

➔ **Cachaça Chacrinha - Fazenda Chacrinha**
Estrada Chacrinha, s/n, Valença-RJ
Tel: (24) 2453-4661
E-mail: cachacachacrinha@oi.com.br
Contato: Wallace Pontes

➔ **Cachaça Parapeúna - Fazenda Bela Vista**
Estrada Velha Pentagna x Parapeúna, Km 6, Chaves, Parapeúna, 5º distrito de Valença, Cx Postal 521
Tel: (21) 7698-6806
E-mail: ramossjet@globo.com - www.cachacaparapeuna.com.br
Contato: Rogério Ramos

➔ **Cachaça Santa Rosa - Fazenda Santa Rosa**
Rodovia RJ 145 Valença x Rio das Flores, Km 8, Cambota, Valença - RJ,
Tel: (24) 2453-4144
E-mail: denis.oliveira@grupounitas.com - www.grupounitas.com
Contato: Denis Oliveira

➔ **Cachaça Seresta - Fazenda Santa Bárbara**
Estrada Ipiabas x Conservatória, Km 5,8, s/n, Desvio Gomes, Conservatória, Valença - RJ
Tel: (24) 2437-1109
Contato: Alessandra ou Renato

➔ **Cachaça Teimosa - Fazenda São Fernando**
Estrada Coronel Cardoso, s/n, Conservatória, Valença - RJ, Cx Postal 87 de Parapeúna, 5º distrito de Valença
Tel: (24) 2453-4925 / (21) 9390-3180
E-mail: sac@fsf-rj.com.br - www.fazendasaofernando.com.br
Contato: Gustavo Carraresi

➔ **Cachaça Velho Chalé - Sítio Chalé**
Estrada Coronel Cardoso, 15.005, Parapeúna, 5º distrito de Valença - RJ
Correspondência: Av. Nilo Peçanha, 783, Centro, Valença, - RJ,
CEP: 27600-000
Tel: (24) 2453-9283
Contato: Nilson Duque

➔ **Cachaça Vilarejo - Hotel Fazenda Vilarejo**
Estrada da Cachoeira, 161, Conservatória, 6º distrito de Valença - RJ,
CEP: 27655-000
Tel: (24) 2438-1451
E-mail: marciocachacavilarejo@hotmail.com - www.vilarejo.com.br
Contato: Marcio Reis

Acesse nosso SITE

www.valenca.rj.gov.br

Assessoria de Comunicação





Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

VICE - PREFEITA

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Rubens da Silva Mancebo

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Patrícia de Aquino Rocha

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Roberto Luis de Souza Ferreira

E-mail: betogoverno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Clara Pentagna Bruno

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ricardo Luiz de Souza Guedes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

José Rogério Moura de Almeida Filho

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Rua Ernesto Cunha, 05 - Centro

EDUCAÇÃO

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

(Responsável)

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7409

Endereço: Av. Professora Silvana B. Graciosa,
02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Theodorico Garcia Palmeira

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Pedro Paulo Magalhães Graça

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Marcus Alexandre Ozório Macedo

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Ernesto Cunha, 05 - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Pedro Antônio Furtado Teixeira Interinamente

E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Sebastião Roberto Vieira

E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE PROJETOS

Ana Maria dos Reis

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge cesar

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

Vereadoraldo@hotmail.com

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza

vereadorodo@yahoo.com.br

2º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5323

Jaci Pedro

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201

Hilton de Souza Faria

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9354

Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188

Fábio Antônio Pires Jorge

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia Rocha

Redação: Patrícia Rocha e Paula Lomba

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Rafael Diniz e Rafaela Mendes - Estagiária

Designer Gráfico: Wesley Monteiro

Site: João Felipe - Estagiário





Índice

Atos do Poder Executivo

Portarias.....	págs 3 à 8
Decretos.....	págs 8 à 17
Documentos Licitação.....	págs 17 à 19
Processos CADEP.....	pág 19

Atos do Poder Legislativo

Extratos.....	pág 19
Portaria.....	pág 19

Atos do Poder Executivo

PORTARIA PMV, Nº 426, DE 01 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, as pessoas abaixo relacionadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e que estarão legalmente compelidos a se fazerem presentes às reuniões por si ou representados por seus suplentes, conforme Lei Municipal 1.827/99, alterada pela Lei 2.546/2010:

Representantes da Sociedade Civil:

- 1- Clube de Desbravadores Fonte de Esperança:
Titular: Ana Paula Bergmann Furtado Costa;
Suplente: Alexsander Furtado Costa;
- 2- Rotary Clube de Valença:
Titular: Miguel Augusto Pellegrini;
Suplente: Mario Lucio Joaquim;
- 3- Congregação das Filhas do Divino Zelo:
Titular: Irmã Magna Luiza dos Reis;
Suplente: Irmã Almangelica Nogueira Silva;
- 4- Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais – IDEAIS:
Titular: Neuza Aparecida Domingos;
Suplente: Marilda Lopes de Faria Souza;
- 5- APAE:
Titular: Gelson Sampaio de Souza;
Suplente: Evair Santos Silva;

Representantes do Executivo:

- 1-Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Ernani Almeida Barra;
Suplente: Maurício César Ferreira Tavares;
- 2-Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Regina Celi Assis dos Santos ;
Suplente: Camila Monteiro Barbieri ;

3- PROJOVEM:

Titular: Max Andrey Barbosa dos Santos;
Suplente: Jackeline da Rocha Cunha;

4- Casa da Criança e do Adolescente:

Titular: Juliana Ribeiro de Souza;
Suplente: Gustavo Conceição do Nascimento;

5- Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS:

Titular: Francirlaine da Silva Sacramento;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer:
Suplente: Roberto do Nascimento Ávila;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 385, de 29 de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito

PORTARIA PMV Nº.428, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Memorando nº 309/SECAD/2011;

Considerando o que determina o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com a alteração da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998 e, ainda, o artigo 61 da Lei Municipal nº 28, de 28/09/1999;

Considerando que 2006 a 2009, os candidatos tomaram posse junto às Secretarias Municipais;

Considerando, finalmente, que o estágio probatório foi criado especialmente para verificar, na prática, se o candidato à estabilidade constitucional confirma as condições técnicas de capacidade demonstradas quando de sua aprovação em concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas para compor a **Comissão Especial do Estágio Probatório**, estando a Presidência a cargo do primeiro, sendo:

- Adriana Cássia da Silva;
- Marinete Medeiros Sampaio;
- Cláudio Márcio Grijó;

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 153, de 17 de maio de 2010.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 430, DE 07 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**, da Função de Confiança de Subsecretário de Meio Ambiente, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**, para exercer a Função de Confiança de Gerente de Gestão Ambiental, Símbolo CC2, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 431, DE 07 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **JOSÉ AILTON DE PAIVA**, para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Meio Ambiente, Símbolo CC5, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Henrique de Souza.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 434, DE 10 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 07 de junho de 2011, o Sr. **CARLOS ALBERTO GOMES BESSA**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 131393, da Função de Confiança de Coordenador do CIMEE, Símbolo FC4, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- EXONERAR, a partir do dia 07 de junho de 2011, a Srª. **ALICE APARECIDA VITAL PEREIRA**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº 111546, da Função de Confiança de Diretor Adjunto do CIMEE, Símbolo FC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 435, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 11488/2011;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 31/2011 da Câmara Municipal de Valença;



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

RESOLVE:

Art. 1º- DEVOLVER, a partir do dia 08 de junho de 2011, o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA BARROS**, matrícula nº 105511, lotado na Câmara Municipal de Valença, à Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 436, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER, a partir do dia 07 de junho de 2011, o Sr. **ANGELINO SIQUEIRA PAES**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº. 122599, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Valença, no Gabinete do Vereador Felipe Fulgencio Farias, com ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 437, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **HEITOR MOREIRA**, do Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Depósito Público, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **DERACI ANTÔNIO DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 438, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **DARLEY DINIZ PEGO**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 110000, da Função de Chefe da Seção de Iluminação Pública, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **DARLEY DINIZ PEGO**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 110000, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Depósito Público, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, em vaga decorrente da exoneração do Sr. Heitor Moreira.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PORTARIA PMV, Nº. 439, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **HERCULES ESTEVES DE OLIVEIRA**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 023019, para exercer a Função de Chefe da Seção de Iluminação Pública, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, em vaga decorrente da exoneração do Sr. Darley Diniz Pego.

Art. 2º - NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **LUIZ FERNANDO DE DEUS**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 123471, para exercer a Função de Chefe da Seção de Telecomunicações, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 3º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, o Sr. **EVAIR AVELAR DA SILVA**, servidor efetivo desta Municipalidade, matrícula nº 103594, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, em vaga decorrente da exoneração do Sr. Deraci Antônio da Silva.

Art.4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 440, DE 14 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº. 10300 e Memorando nº. 483/SASEL/2011;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos através de eleição realizada no dia 16/05/2010, para mandato no período de 2011/2013:

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Presidente: Max Andrey Barbosa dos Santos**
- **Vice-presidente: Neusa Aparecida Domingos**
- **1º Secretário: Juliana Ribeiro de Souza**
- **2º Secretário: Miguel Augusto Pellegrini**
- **1º Tesoureiro: Gelson Sampaio de Souza**
- **2º Tesoureiro: Irmã Magna Luiza dos Reis**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 441, DE 14 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº. 11047 e Memorando nº. 521/SASEL/2011;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR, os membros abaixo relacionados, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidos através de eleição realizada no dia 24/05/2010, para mandato no período de 2011/2013:

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Presidente: Luciana Leopoldino**
- **Vice-presidente: Carla Genta Soares**
- **1º Secretário: Ana Beatriz Correa da Silva**
- **2º Secretário: Maria Augusta Seabra Machado dos Reis**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PORTARIA PMV Nº.442, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos de Decreto nº. 26/2011, que regulamenta a concessão de Vale - transporte aos servidores municipais;

Considerando os termos do Memorando nº 354/SECAD/2011 e Processo Administrativo nº 11783/2011;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2011, as pessoas abaixo relacionadas, que ficarão responsáveis pelo Sistema de Cadastramento e Distribuição dos Vales - Transporte, juntamente com as suas respectivas secretarias:

1- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- Maurício César Ferreira Tavares – matrícula nº 100633;

2- Secretaria Municipal de Controle Interno:

- Mirian Felisberto Barbosa Carvalho – matrícula nº 101125;

3- Secretaria Municipal de Fazenda:

- Andréia Garcia da Silva – matrícula nº 122467;

4- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

- José Carlos Vieira – matrícula nº 352497;

5- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Rita de Cássia Almeida Lasneaux – matrícula nº 100560;

6- Secretaria Municipal de Educação:

- Ana Maria do Couto Januzzi – matrícula nº 118168;

7- Secretaria Municipal de Governo:

- Evandro Coutinho Fernandes – matrícula nº 207438;

8- Procuradoria Jurídica do Município:

- Ana Paula R. Marques da Silva – matrícula nº 205699;

9- Secretaria Municipal de Saúde:

- Adriana Cássia da Silva – matrícula nº 103780;

10- Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer:

- Aline Alves Borges – matrícula nº 111554;

11- Secretaria Municipal de Administração:

- Júlio César Almeida Pinto – matrícula nº 344907;

12- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente:

- Ronildo Átila Vieira –matrícula nº 106569;

13- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa:

- Maria Teresa Nogueira Rubião – matrícula nº 207497;

Art. 2º - Os servidores nomeados acima terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - dar início ao processo administrativo, acompanhando os trâmites até o término do processo, bem como, realizar a coleta e distribuição dos vales – transporte aos servidores requerentes.

II - Conforme parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 26/2008, o servidor nomeado ficará sujeito as responsabilidades e penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 28 de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 443, DE 16 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2011, a Srª. **SHEILA ALVES LAUREANO**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº 100200, da Função de Diretora do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, Símbolo FC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º- EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2011, a Srª. **MÁRCIA ROSANA AMORIM MARCHIORO**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº 122491, da Função de Chefe da Seção de Arrecadação, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PORTARIA PMV, Nº 444, DE 16 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2011, a Srª. **MÁRCIA ROSANA AMORIM MARCHIORO**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº 122491, para exercer a Função de Diretora do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, Símbolo FC2, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Sheila Alves Laureano.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2011, a Srª. **LUCIENE DE MATTOS SANTOS**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº 100161, para exercer a Função de Chefe da Seção de Arrecadação, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 445, DE 17 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo n. 11410/2011 e Memorando n. 663/SME/2011;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída uma Comissão Provisória, com o intuito de coordenar o Centro Integrado Municipal de Educação Especial - CIMEE, até a nomeação de um dirigente.

Art. 2º - A presente Comissão Provisória será composta por 03 (três) membros, servidores da Municipalidade, para mandato no ano de 2011, sem ônus para o Município.

Art. 3º - O mandato compreenderá a data da vigência desta Portaria até o pleito eleitoral que ocorrerá em dezembro de 2011, junto a rede regular de ensino.

Art. 4º - Para compor a Comissão ficam designados os servidores abaixo relacionados:

- Cecília de Fátima Souza Furtado – matrícula n. 105260
- Leila da Silva Mello Teixeira – matrícula n. 113689
- Maria Regina Oliveira Francisco – matrícula n. 115061

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 62, DE 08 DE ABRIL DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 1.796, de 02 de abril de 1998, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo, cujo objetivo precípua é de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de se criar um órgão colegiado, visando gerir e executar atividades da Administração Pública Municipal atinente ao turismo, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal de Turismo, contribuindo sobremaneira no desenvolvimento das metas do Plano Nacional de Turismo, além de projetar a competitividade dos destinos turísticos do País e do Município, consolidando a política de turismo por meio de um modelo de gestão pública descentralizada e cooperativista;

CONSIDERANDO que o Município de Valença foi contemplado pelo Ministério do Turismo como ente público municipal indutor do turismo e, ainda, como modelo de gestão na atividade turística;

CONSIDERANDO, por fim, o potencial turístico do Distrito de Conservatória, difundido pelo seu clima, paisagem, localização e tradição, com a grande atratividade de turistas pela existência de hotéis fazenda, pousadas e cultura seresteira;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Turismo do Distrito de Conservatória – denominado pela sigla CGTDC, com o objetivo central voltado para formação de grupo de pessoas integrantes da gestão do destino turístico integrado, associando interesses dos empreendimentos envolvidos, a iniciativa privada de todos os setores da atividade turística, do poder público e das comunidades.

Art.2º- O objetivo específico e as atribuições do Comitê Gestor de Turismo do Distrito de Conservatória são as seguintes:

- a) Capacitar os atores locais para gestão em turismo;
- b) Ampliar os conhecimentos sobre planejamento estratégico;
- c) Fortalecer a governança e a inter-relação dos destinos com as regiões em que estão inseridos;



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

- d) Capacitar à sociedade civil e o poder público municipal para o desenvolvimento, planejamento e suporte de projetos que busquem o desenvolvimento do município;
- e) Alienar ações do governo do Estado entre o órgão oficial de turismo – TURISRIO, e a Secretaria de Turismo Municipal, em relação a políticas voltadas ao Município;
- f) Atrair mais turistas para a região;
- g) Criar novos roteiros;
- h) Divulgar os principais pontos turísticos;
- i) Desenvolver ações na busca de investimentos junto ao Poder Público Municipal na capacitação de recursos financeiros a serem aplicados no turismo local;
- j) Fomentar os empresários e hoteleiros locais, no incentivo do turismo local, além de outros segmentos diretamente envolvidos;
- k) Propor ao Chefe do Executivo o desenvolvimento de ações e atividades que entenderem necessárias, sempre visando à valorização turística no Município.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Turismo do Distrito de Conservatória – CGTDC, será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, nomeados através de portaria, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único: Para composição inicial do CGTDC, ficam desde já nomeados os Senhores abaixo descritos, os quais decreto como membros efetivos e suplentes do presente Comitê:

MEMBROS EFETIVOS:

NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE
João Batista Marinho de Mello	IDENT. 81053034-5 IFP CPF. 13574353715
Odilon Parente Cronemberger	IDENT. 01358413-1 IFP CPF. 00607038700
José Mauro de Almeida Rocha	IDENT. 05332811-8 CPF. 776058297-87
Victor Emanuel Couto	IDENT. 08295936/2 CPF. 320925207/68

RESPECTIVOS SUPLENTE:

NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE
Cleide Vieira	IDENT. 07095392-2 IFP CPF. 820318867-20
Raphael Paranhos Barra	IDENT. 505053243 CPF. 449649787-53
Alberto Jerônimo da S. Figueiredo	IDENT. 2577133 IFP CPF. 362831697-91
Joffer de Aguiar Rios	IDENT. 13042257-9 CPF. 09161263747

Art. 4º - A Presidência do CGTDC será de livre eleição de seus membros, sendo a sua direção composta por um Presidente, um Secretário e membros.

§ 1º - O CGTDC se reunirá a cada 60 (sessenta) dias para deliberar sobre suas atividades, ou em outro prazo que melhor adequar a seus membros, tendo cada membro o direito a um voto, sendo que o voto do Presidente será considerado o de desempate.

§ 2º - O CGTDC elaborará seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por 2/3 terços de seus membros e, após, enviado ao Chefe do Executivo que baixará suas normas através de Decreto.

Art. 5º - Os membros do CGTDC são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, não fazendo, para tanto, jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 08, de abril de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 99, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas à contenção da dengue e ao controle de seu vetor, com potencial de crescimento ou de disseminação que represente risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a Dengue representa atualmente o maior problema de saúde pública do Município de Valença;

CONSIDERANDO a grande capacidade dispersiva do mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que aproximadamente 80% dos criadouros do *Aedes aegypti* estão dentro das residências;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com impossibilidade de penetrar nos recintos;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de propriedade está condicionado a sua função social e com o desenvolvimento de epidemias, a propriedade torna-se socialmente nociva (CF, art. 5º, XXIII);

CONSIDERANDO os termos do relatório de casos de Dengue no ano de 2011, realizado no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 156 inciso III da Lei Orgânica do Município de Valença; e

CONSIDERANDO ainda, os termos da Lei Municipal nº. 2091, de 25 de agosto de 2003 e Lei Municipal nº. 132 de 10 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Sempre que se verificar a presença de mosquito transmissor/vetor da Dengue (*Aedes aegypti*) em um imóvel de um bairro ou em aglomerado de imóveis, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil do Município de Valença, deverão determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e do art. 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.



Art. 2º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, sempre que apresentarem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam – se:

I- o ingresso forçado em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente Sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II- a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III- a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV- a obrigatoriedade da manutenção de terrenos particulares limpos;

V- outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º - Todas as medidas que impliquem na redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º - Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil do Município de Valença poderão solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença a outras regiões do Estado ou do Brasil.

§ 3º - Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde inutilização até doação às cooperativas de reciclagem estabelecidas no Município, sem custos para a Municipalidade.

Art. 3º - A determinação de que trata o art. 2º será dada pelo Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil do Município de Valença, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação da região, e deverá conter:

I-a declaração de que a doença e/ou os índices de infestação pelo vetor transmissor atingiu níveis que caracterizam perigo público iminente e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária e epidemiológica;

II- os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

III- às medidas a serem tomadas para a contenção da doença;

IV- os indivíduos, grupos, áreas ou ambientes que estarão sujeitos às medidas sanitárias e epidemiológicas determinadas;

V- os fundamentos teóricos que justificam a escolha das medidas de vigilância sanitária epidemiológica;

VI- o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e epidemiológicas estarão sendo adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

VII- as condições de realização da ação de vigilância sanitária e epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente público, desde o início até o término da ação.

Parágrafo único: A publicação a que se refere o caput deverá conter, obrigatoriamente, os dados indicados nos incisos I, III, IV, VI, VII deste artigo.

Art. 4º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil do Município de Valença, constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e na forma Lei Municipal nº. 2091, de 25 de agosto de 2003 c/c a Lei Municipal nº. 132 de 10 de maio de 2010, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único: Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 2091/2003 c/c a Lei Municipal n. 132/2010, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Sempre que for verificada a impossibilidade, por motivos de abandono, do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com o órgão de controle de vetores da região no prazo de 15 (quinze) dias, assim como será enviada a notificação pelo correio com Aviso de Recebimento para este ou outro endereço do proprietário, informando sobre a necessidade de ingresso dos Agentes de Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor da Dengue.

§ 1º - Não havendo qualquer resposta, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, poderá proceder ao ingresso forçado do imóvel, ocasião em que o Agente Sanitário e o Agente de Saúde, acompanhados de força policial, entrarão na casa para efetivação das medidas determinadas de prevenção e controle da Dengue.

§ 2º - Na concorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente Sanitário e Agente de Saúde deverão estar acompanhados por um técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, que deverá recolocar as fechaduras depois de realizada a ação.

Art. 6º - No caso de ausência de moradores no domicílio suspeito de ter focos de *Aedes aegypti*, o Agente de Saúde fará três tentativas de entrada, incluindo visitas em horários noturnos e finais de semana, deixando na casa notificação sobre o dia e a hora que retornará para as novas vistorias.

§ 1º - Havendo insucesso após três tentativas a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, poderão proceder ao ingresso forçado no imóvel, ocasião em que o Agente Sanitário e o Agente de Saúde, acompanhados de força policial, entrarão na casa para efetivação das medidas determinadas de prevenção e controle do vetor da Dengue.

§ 2º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente Sanitário e o Agente de Saúde deverão estar acompanhados por um técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, que deverá recolocar as fechaduras depois de realizada a ação.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Art. 7º - O morador que se recusar a permitir o ingresso do Agente de Saúde na residência suspeita de ter algum foco de Aedes aegypti, deverá assinar o recebimento da notificação de recusa de visita.

§ 1º - Em caso de recusa em receber a notificação mencionada no §1º, o Agente de Saúde e uma testemunha deverão assinar a notificação.

§ 2º- A notificação mencionada no § 1º será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, que poderá proceder ao ingresso forçado no imóvel, ocasião em que o Agente Sanitário e o Agente de Saúde, acompanhados de força policial, entrarão na casa para efetivação das medidas determinadas de prevenção e controle do vetor da Dengue.

§ 3º- Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente Sanitário e o Agente de Saúde deverão estar acompanhados por um técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, que deverá recolocar as fechaduras depois de realizada a ação.

Art. 8º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: **PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO**;

IV - a pena que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI- a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante;

VII- o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º- Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º- O Agente Sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º- Sempre que se mostrar necessário, o Agente Sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 4º - Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 9º - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 1977.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 18 de maio de 2011.

REGISTR-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº 103, DE 27 DE MAIO DE 2011

“Proíbe a utilização de rodovias, passeios, ruas para fins de venda ou consertos de carros, motos, bicicletas e similares no Município de Valença.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Deliberação 800/65, Código de Posturas Municipal, artigos 86 e 87;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Valença, a utilização das rodovias, ruas, passeios, pelos prestadores de serviços e comerciantes para a realização de consertos ou vendas de carros, motos, bicicletas ou similares.

Art. 2º - A violação ao disposto neste decreto implicará em:
I- multa em 10 UFIVAS, tendo 07 (sete) dias úteis para efetuar o pagamento sob pena de ter a licença cassada;
II- multa em 20 UFIVAS, em caso de reincidência;

Art. 3º - Fica a cargo dos Departamentos de Fiscalização de Posturas e Coordenadoria de Trânsito tomarem todas as medidas necessárias à efetivação dos termos constantes do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Valença, 27 de maio de 2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



DECRETO Nº. 108, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“Oficializa o sistema de protocolo, organização, controle, instrução e tramitação de processo administrativo, dando outras providências correlatas”.

Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que na prática administrativa toda autuação interna recebe a denominação de processo, tenha ou não natureza jurisdicional,

Considerando a importância dos elementos constitutivos das diversas fases do processo administrativo para a Administração e para o Município em geral,

Considerando, finalmente, para melhor andamento dos serviços administrativos, principalmente, os de protocolo,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de protocolo, organização, controle, instrução e tramitação de processo administrativo no âmbito da Administração Municipal, na forma deste Decreto.

§ 1º - Processo administrativo, para os efeitos deste Decreto, é o conjunto de atos coordenados para obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito da Administração municipal, constante de documentos devidamente capeados e autuados.

§ 2º - São também denominados processos administrativos, não típicos, para os fins de controle estabelecidos neste Decreto, àqueles que, embora não encerrem qualquer litígio entre a Administração sem a exigência de uma decisão, entre esse estando os processos de compra, de despesas, de cadastramento, de permissões e outros.

§ 3º - Os documentos que não encerrem petições ou que não exijam decisão administrativa somente deverão ser protocoladas mediante determinação da autoridade em nível de Diretoria ou superior.

Art. 2º - O processo administrativo deve observar os princípios da legalidade objetiva, da oficialidade, do informalismo, da verdade material e da garantia de defesa.

Art. 3º - O início do processo administrativo se dá exclusivamente no órgão de protocolo, o qual deverá conferir e atuar a documentação, controlar a carga e o arquivo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º - O documento inicial do processo deverá estar devidamente formalizado, com identificação do interessado, endereço completo para correspondência e especificar com clareza o assunto sobre o qual pretende que se manifeste a Administração.

§ 1º - Quando exigir o assunto, o pedido inicial deverá ser acompanhado da documentação e anexos necessários a instrução e decisão da matéria.

§ 2º - Os pedidos iniciais que forem assinados por procuradores somente serão recebidos se acompanhados das respectivas procurações.

§ 3º - O documento inicial que não atender as condições deste artigo e dos parágrafos anteriores será recusado pelo órgão de protocolo, que, no entanto, deverá orientar o interessado sobre as providências necessárias ao processamento de seu pedido.

§ 4º - Interessado, para os fins deste decreto, é a pessoa, física ou jurídica, que conste como requerente ou procurador nos autos.

Art. 5º - O Órgão de Protocolo, ao receber o documento ou documentos iniciais, formalizará sua autuação, colocando-lhes uma capa de cartolina conforme modelo aprovado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - Todos os documentos e folhas do processo deverão ser anexados e numeradas em ordem crescente e cronológica e serão rubricadas pelo servidor que os anexar.

§ 2º - a capa e os documentos do processo administrativos serão presos por meio de colchetes enquanto estiver o processo em tramitação, vedado o uso de grampos que exijam substituição a cada anexação de um documento ou folha.

§ 3º - Os colchetes poderão ser substituídos por grampos quando o processo for arquivado, com o fim de facilitar e adequar o arquivamento, sendo reaproveitados os colchetes retirados.

§ 4º - Cada processo receberá um número, em ordem crescente de autuação, sendo expedido um recibo denominado protocolo em forma de cartão ou etiqueta adesiva que receberá o mesmo número do processo respectivo.

§ 5º - A numeração do processo será seguida da indicação, com quatro dígitos, do ano que esteja sendo autuada, separadas do número do processo por uma barra (/) ou hífen (-).

§ 6º - A capa do processo administrativo deverá ter uma cor diferente para cada ano, sendo que a cor do primeiro ano (2012) se repetirá nos anos múltiplos de 5 mais 1, conforme a seguir:

- a)- ano com final 1 e 6 = Cor A laranja
- b)- ano com final 2 e 7 = Cor B verde
- c)- ano com final 3 e 8 = Cor C azul
- d)- ano com final 4 e 9 = Cor D amarelo
- e) - ano com final 5 e 0 = Cor E rosa

§ 7º - As cores e a ordem das capas dos processos a que se refere o parágrafo anterior serão ajustadas pelo serviço de Protocolo, a partir da vigência deste Decreto.

§ 8º - As repartições, ao receberem os processos em tramitação deverão conferir se estão numeradas e rubricadas todas as folhas até a última, podendo recusar o recebimento do processo que não atender a essa condição.

Art. 6º - O órgão de protocolo manterá controle informatizado dos processos administrativos, promovendo obrigatoriamente o seu cadastramento inicial no sistema informatizado e registrando e controlando todas as suas informações e tramitação.

§ 1º - Ao cadastrar o processo administrativo, o órgão de protocolo deve identificar adequadamente o assunto, evitando a repetição de expressões sem sentido como “solicitação, faz”, que na verdade não identifica um assunto.

§ 2º - Relativamente aos processos em andamento na data de publicação deste Decreto, manterão eles a autuação existente anterior, observadas as normas de cadastramento e tramitação hora regulamentada.

Art. 7º - A tramitação dos processos entre as diversas repartições será obrigatório e imediatamente registrado no sistema informatizado de protocolo pela repartição que o encaminhou e pela repartição que o recebeu, sob pena de sanções administrativas.



§ 1º - A remessa dos processos de uma repartição para outra, além do registro no sistema informatizado, deverá ser feita com recibo, que será mantido arquivado na repartição remetente.

§ 2º - Deve, ainda, o setor remetente fazer anotar na capa do processo a data e a identificação dos setores remetente e destinatário.

§ 3º - O processo não pode tramitar entre unidades administrativas em nível de secretaria com despacho formalizado por autoridade inferior à de Diretor de Departamento, salvo se por delegação expressa do respectivo Secretário ou Autoridade Equivalente.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica no serviço de protocolo, responsável pela formalização, encaminhamento e arquivamento de processos administrativos.

Art. 8º - Cada setor da Administração que informar no processo é obrigado a promover o registro no sistema informatizado de protocolo da síntese de sua instrução ou decisão, de forma a se permitir o perfeito entendimento da instrução ou da decisão proferida.

§ 1º - Responderá administrativamente o servidor que fizer registro no sistema informatizado de protocolo de qualquer informação que não corresponda com fidelidade à efetiva instrução ou decisão constante no respectivo processo.

§ 2º - Nos casos em que os procedimentos contidos no Processo forem de natureza reservada, confidencial ou sigilosa, a autoridade responsável pelo processo deverá fazer constar do sistema de protocolo esta informação.

Art. 9º - A permanência de um processo na mesma repartição por prazo acima de 10 (dez) dias deverá receber justificativa a ser registrada no sistema informatizado de protocolo, mostrando-lhe a irregularidade devidamente justificada.

Art. 10 - O processo cuja documentação não esteja completa terá sua tramitação interrompida, devendo o interessado ser notificado a atender a pendência em prazo estipulado pela repartição, que anotará o procedimento nos autos.

§ 1º - Findo o prazo estipulado na notificação a que se refere este artigo, será decidido o assunto de acordo com o entendimento da autoridade administrativa do órgão, observada as normas legais e regulamentares, podendo indeferir o pedido de imediato e determinar o arquivamento do processo, se for o caso.

§ 2º - O arquivamento de processo administrativo, ainda que por falta de atendimento de notificação do interessado, somente se fará com a decisão do Diretor do Departamento ou autoridade de nível equivalente ou superior, à qual esteja afeto o assunto.

Art. 11 - Os despachos de qualquer natureza deverão ser realizados nas folhas de informação apropriadas, podendo ser substituídas por folhas informatizadas, desde que constem os dados cadastrais do processo.

§ 1º - Ao se juntar um documento ao processo deverá ser feito o registro na folha de informação, indicando a natureza do documento e o número de folha do processo que recebeu.

§ 2º - O documento anexado deverá receber um número de folha e conter a rubrica do servidor que o anexou.

§ 3º - Os despachos no processo deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica.

§ 4º - Todo documento juntado em caráter definitivo ao processo administrativo e que tenha tamanho inferior ao do papel A4 (210 x 297 mm) deverá ser colado em folha de papel tamanho A4, vedada a juntada de tal documento sem essa providência e receber sua numeração.

§ 5º - Ao se anexar qualquer documento ao processo administrativo deve-se ter o cuidado para não perfurar sobre espaços como data, valores, números, assinaturas e outros que possam prejudicar a leitura do documento ou inutilizá-lo.

Art. 12 - É obrigatória a identificação do servidor ou da autoridade que despachar o processo, mediante carimbo contendo nome, o cargo e matrícula, a ser feita logo abaixo da assinatura de cada despacho.

Art. 13 - Quando do processo administrativo contar documento a ser entregue ao interessado, o servidor que fizer a entrega deverá anotar na folha de informação a especificação do documento, o número da folha a que se refere o documento, o motivo da retirada, identificar-se nos autos, exigir recibo do interessado, que também deve ser identificado, no próprio processo.

§ 1º - Quando se tratar de documento, que por sua natureza não seja destinado ao interessado, somente com autorização de autoridade em nível mínimo de Diretoria poderá ser entregue.

§ 2º - Quando a entrega de documento exigir o pagamento prévio de tributo ou renda municipal, somente mediante comprovação do pagamento e registro dos dados da guia de receita nos autos se fará a entrega do documento, sob pena de responsabilização administrativa do servidor por qualquer dano causado à Fazenda Municipal pela inobservância dessa norma.

Art. 14 - A ciência de despacho poderá ser declarada nos autos do próprio processo, ou através de sua publicação em órgão oficial do Município, ou através de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - No caso de ciência através da publicação do despacho, deverá ser encaminhada comunicação simples ao interessado, fazendo registrar esse procedimento nos autos.

Art. 15 - O órgão de protocolo fará diariamente relação dos processos arquivados contendo o número do processo, o nome do interessado, o assunto e a decisão final, a ser afixada no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

§ 1º - A relação de trata este artigo deverá ser substituída mensalmente por uma relação dos processos arquivados no mês contendo os mesmos dados da relação diária.

§ 2º - A relação mensal poderá ser cumulativa, contendo os processos arquivados mensalmente e serem substituídas em períodos de três ou mais meses.

Art. 16 - O órgão de protocolo não pode arquivar processo administrativo em relação ao qual haja débito para com a Fazenda Municipal sem que do processo esteja informado que o valor devido à Fazenda tenha sido devidamente lançado e inscrito como Dívida Ativa do Município.

§ 1º - O processo administrativo que na situação do parágrafo anterior tenha sido encaminhado para arquivamento deverá ser devolvido para autoridade que o encaminhou para arquivo, para que este esclareça sobre o valor do débito.

§ 2º - Havendo negativa da autoridade em rever a sua decisão, o órgão de protocolo deverá encaminhar o processo com a informação da ocorrência para a Inspeção de Controle Interno do Município.

Art. 17 - O processo administrativo arquivado poderá ser desarquivado:



- a) para tender a interposição de recurso, tempestivo ou não;
- b) para atendimento de exigência feita à parte interessada;
- c) por solicitação de autoridade administrativa;
- d) para ser anexado a outro processo.

Parágrafo Único: O desarquivamento de processo nos casos das alíneas "a" e "b" fica sujeito ao pagamento de taxas de expediente, quando previstas em lei.

Art. 18 – Os Diretores ou responsáveis de departamento, assim como o órgão de protocolo poderão anexar um processo a outro, devendo fazê-lo mediante informação devidamente justificada para tal fim.

§ 1º - Se o processo a ser anexado estiver em tramitação, o órgão de protocolo o requisitará junto ao órgão para o qual esteja com carga, o qual não pode se negar a encaminhá-lo.

§ 2º - Ao ser desanexado, o processo deverá retornar ao local onde estava quando anexado.

§ 3º - A anexação de um processo a outro pode ser de forma provisória ou definitiva.

§ 4º - O processo anexado de forma provisória será mantido nessa situação inclusive quando de seu arquivamento.

§ 5º - Somente a autoridade em nível de Diretoria ou superior poderá determinar a anexação definitiva de processo.

§ 6º - O órgão de protocolo, ao anexar um processo a outro, anotará na última folha de informação de cada processo, esse procedimento, informando no sistema informatizado essa providência para cada um dos processos, que também será adotada no caso de desanexação.

Art. 19 – A vista ao processo administrativo somente pode ser concedida ao próprio interessado, ou seu representante legal ou a seu procurador, na presença do servidor que tenha dado a vista, o qual deverá registrar nos autos a data em que ocorreu a vista.

Art. 20 – Quando requerida pelo interessado e com a indicação da finalidade, será fornecida certidão ou cópia do processo administrativo, a teor do que dispõe o art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A certidão poderá ser de inteiro teor, em breve relatório, ou de apenas uma parte dos procedimentos do processo.

§ 2º - Quando se tratar de certidão de inteiro teor, poderá ela ser fornecida por cópia de todo o processo, com o carimbo de "confere com os documentos dos autos", nome, assinatura e matrícula da autoridade que autenticar as cópias.

§ 3º - A certidão de inteiro teor somente poderá ser fornecida se o processo estiver inteiramente concluído.

§ 4º - A autoridade competente para autorizar o fornecimento de certidão de processo é titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou o Chefe de Gabinete.

§ 5º - Quando houver dúvida sobre o fornecimento de certidão, as autoridades citadas no parágrafo anterior poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 6º - A certidão do processo administrativo será assinada pelo servidor que a preparar visado pelo Diretor de Controle Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 7º - Não sendo para defesa de direito devidamente explicitada na petição, o fornecimento de certidão de processo administrativo será feito mediante pagamento do valor fixado pela Fazenda Municipal para o fornecimento de documentos.

Art. 21 – O recurso contra decisão de autoridade administrativa será juntado ao processo respectivo e encaminhado à autoridade que tenha preferido a decisão de primeira instância.

§ 1º - A defesa contra auto de infração deverá receber, antes de seu protocolo, o visto do Chefe da respectiva fiscalização, que emitirá documento à parte contendo as exigências atendidas e que deverá ser processado juntamente com a defesa devidamente visada.

§ 2º - O recurso contra decisão de primeira instância relativa a julgamento de auto de infração deverá dar entrada junto ao órgão de fiscalização responsável pela emissão do respectivo auto.

§ 3º - O órgão de fiscalização que receber o recurso conferirá a documentação anexa e, estando em condições de ser aceito, registrará na via do processo e na via da recorrente a data e a hora do recebimento, encaminhando o processo com recurso para decisão da autoridade competente.

§ 4º - O setor de fiscalização, antes de encaminhar o recurso para decisão, deverá promover o saneamento do processo, verificando se foram cumpridos prazos e outras exigências legais e regulamentares, anotando esse procedimento nos autos.

§ 5º - Quando se tratar de recurso que não seja contra decisão relativa a auto de infração, seu recebimento se fará junto ao órgão de protocolo, que o autuará a parte e o encaminhará para o órgão onde esteja o processo que contenha a decisão recorrida.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011.

**Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito**

Governo proporciona capacitação para enfermeiros

Nos próximos dias 13, 14 e 15 de julho, será realizado na cidade do Rio de Janeiro, um Congresso que terá como tema a Atenção Primária em Saúde, e será promovido pelo COREN – Conselho Regional de Enfermagem, para todos os enfermeiros da Atenção Básica.

Para a coordenadora da Atenção Básica é muito importante essa capacitação, pois motiva os profissionais e trás um novo gás para o trabalho, além de proporcionar novas experiências. Disse ainda que a solicitação para que todos os enfermeiros participassem foi muito bem aceita pelo Governo Municipal, assim como todas as idéias que tem sido colocadas em discussão.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

DECRETO Nº. 101, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Ementa: “Estabelece normas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Valença.”.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, além de disciplinar os serviços de carga e descarga dos veículos que circulam em vias públicas municipais, conforme estabelece o art. 13, XXIX da LOM.

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporal, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população valenciana quanto à eficiência do processo produtivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir do dia 01 de agosto de 2011, as operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no centro do Município de Valença, obedecerão os horários estabelecidos no presente decreto.

Art. 2º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços situados no centro do Município de Valença só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

I-21:00 (vinte e uma horas) às 05:00 (cinco horas) de segunda a sexta-feira;

II-Aos Sábados no horário de 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

Art. 3º - As operações de carga e descarga obedecerão aos locais fixados neste decreto para suas atividades:

- I – Silva Jardim – esquina com a Avenida Nilo Peçanha
- II – Rafael Jannuzzi (final da rua)
- III – Praça da Bandeira
- IV – Visconde de Ipiabas (a 38 metros da esquina com a Avenida Nilo Peçanha)
- V – Praça Barão de Rio Preto (em frente a Travessa Miguel Thomaz)
- VI – Avenida Nilo Peçanha (entre a Rua João Pereira e Mário Castilho)
- VII – Rua Vito Pentagna (em frente ao número 40 e número 973)
- VIII – Jardim de Cima (Praça Visconde do Rio Preto)
- IX – Travessa Gumercindo de Oliveira (Feira – entrada do Mercado Municipal)
- X – Rua João Pereira (área 18,3m, número 31)
- XI – Rua Araújo Leite nº. 294 (área 14,7m)
- XII – Rua Coronel João Rufino (15m , em frente ao número 71)

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga constantes no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único: Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de maio de 2011.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Marcus Vinícius de Almeida Portugal
Coordenador Municipal de Trânsito

DECRETO Nº. 113, DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Convoca a Conferência Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências correlatas.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 10509/11 e Memorando nº. 515/SASEL/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Território do Rio Sul CONSAD, como etapa preparatória da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se no dia 29 de julho de 2011, das 08:00h às 19:00h, no Município de Mendes/RJ, em local a ser definido, sob a coordenação da diretoria do Rio Sul Consad, com a participação dos seguintes Municípios: Paraíba do Sul, Areal, Sapucaia, Vassouras, Barra do Pirai, Rio das Flores, Valença, Pinhal, Rio Claro, Paty do Alferes, Miguel Pereira, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Japeri.

Art. 2º- A Conferência Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”, que segue da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e terá entre os seus objetivos avaliar a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISANS, na região, bem como, a indicação de diretrizes para a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável nos Municípios do território, com ênfase em políticas e programas intersetoriais estruturantes.

Art. 3º - A Conferência Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Prefeito Municipal anfitrião ou, na sua ausência ou impedimento, por um representante por ele indicado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14, de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Agentes Comunitários participarão de curso de capacitação

A Secretaria Municipal de Saúde, promoverá curso de capacitação para os agentes comunitários. Entre outras atribuições, eles faziam aferição de pressão arterial, uma situação diferenciada, por não serem habilitados para tal função.

Como é um serviço essencial à população, a Secretaria de Saúde após buscar respaldo na Atenção Básica, sediada na cidade do Rio de Janeiro, resolveu realizar curso de capacitação, que será realizado na primeira quinzena de julho, para habitá-los a fazer aferição de pressão, com objetivo de captação precoce de hipertensos.

DECRETO Nº. 109, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.36.00	000	5.000,00
02.05	Manutenção do Programa PNATE	12.361.2012.2015	33.90.39.00	018	3.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	33.90.39.00	000	50.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.14.00	000	5.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.30.00	000	5.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	33.90.39.00	000	6.000,00
	TOTAL				74.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.39.00	000	5.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Juros	28.841.2005.1020	32.90.21.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção do Programa PNATE	12.361.2012.2015	33.90.30.00	018	3.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	33.90.36.00	000	20.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	10.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	33.90.36.00	000	3.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	44.90.52.00	000	3.000,00
	TOTAL				74.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 110, DE 14 DE JUNHO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de julho de 2011, no auditório da Fundação Dom André Arcoverde, tendo como tema central: “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14, de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Luciana Leopoldino
Presidente do Conselho Municipal de assistência Social



DECRETO Nº. 114, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Despacho

“Estabelece prazo para vistoria geral e obrigatória para os permissionários de Vans, Kombis e similares autorizados à prestação de serviços de Transporte Escolar, e dá outras providências correlatas.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 12003/11 e Memorando nº. 64/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 27 de junho a 08 de agosto de 2011 para que todos os permissionários de Vans, Kombis e similares autorizados a prestação de serviços de Transporte Escolar, compareçam na Coordenadoria Municipal de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar situado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. Figueiredo nº. 320, Centro, nesta cidade para agendamento e vistoria dos veículos licenciados na categoria aluguel (Escolar) munidos de cópia e original dos documentos do condutor e do veículo.

Art. 2º - A vistoria será feita através do formulário próprio fornecido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

Art. 3º - A vistoria poderá ser feita até 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido neste Decreto.

§ 1º - Findo o prazo do caput deste artigo sem a devida manifestação do permissionário, será expedida notificação com advertência expressa de que o não comparecimento para vistoria no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento desta, implicará na exclusão da permissão para o serviço na categoria Escolar do cadastro desta Coordenadoria, estando assim irregular para exercer tal função.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 16, de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Farol Sinalização Viária Ltda.

Tomada de Preços nº: 011/2011

Processo Administrativo nº: 8.150/2011

Objeto: Implantação de sinalização viária no Município de Valença – RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 242.988,62 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Recursos: Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Valença – RJ.

Comissão de Licitações

Processo nº: 8.150/2011

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 011/2011

Objeto: Implantação de sinalização viária no Município de Valença - RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitações.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Licitações, da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Controle Interno **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **Farol Sinalização Viária Ltda.**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 15 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Atenção Básica realiza projeto de prevenção permanente contra a Dengue

A Coordenação da Estratégia de Saúde da Família está propondo um novo projeto de combate a Dengue, buscando a participação da população como um todo, fazendo com que o assunto Dengue esteja sempre em voga.

O projeto trabalha com uma estratégia diferente, tentando aproximar a comunidade do problema, mantendo latente o assunto prevenção de forma divertida e participativa por meio de concursos de paródia, redação, teatro, entre outros, de acordo com a realidade do local onde as equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família - atuam.

Segundo Nilda Lopes, “se continuarmos trazendo o assunto à baila, quem sabe não conseguimos diminuir ou até fazer com que não haja casos de dengue no município no ano que vem. Somos um só corpo, por esse motivo queremos tentar formar parcerias com as Secretarias, Associações de Moradores e com a própria comunidade, realizando cada uma sua atividade para ajudar no problema”, concluiu.



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços nº: 012/2011

Processo Administrativo nº: 8.152/2011

Objeto: Pavimentação e drenagem na Rua Antonio Moreira em Conservatória (6º Distrito de Valença-RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 319.196,30 (trezentos e dezenove mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

Recursos: Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Valença – RJ.

Comissão de Licitações

Despacho

Processo nº: 8.152/2011

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 012/2011

Objeto: Pavimentação e Drenagem na Rua Antônio Moreira em Conservatória (6º Distrito de Valença – RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitações.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Licitações, da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Controle Interno **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 15 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços nº: 013/2011

Processo Administrativo nº: 8.151/2011

Objeto: Pavimentação em São Bento – Santa Isabel do Rio Preto (3º Distrito de Valença-RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Recursos: Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Valença – RJ.

Comissão de Licitações

Despacho

Processo nº: 8.151/2011

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 013/2011

Objeto: Pavimentação em São Bento – Santa Isabel do Rio Preto (3º Distrito de Valença – RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitações.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Licitações, da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Controle Interno **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 20 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Despacho

Processo nº: 8.153/2011

Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº: 014/2011

Objeto: Pavimentação e Drenagem na Rua Pedro Madessem (Rua do Sabão) em Conservatória (6º Distrito de Valença – RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitações.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão de Licitações, da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Controle Interno **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o supracitado Diploma Legal.

Valença-RJ, 20 de junho de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 35/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços nº: 014/2011

Processo Administrativo nº: 8.153/2011

Objeto: Pavimentação e drenagem na Rua Pedro Madessem (Rua do Sabão) em Conservatória (6º Distrito de Valença-RJ), com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 319.513,30 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos).

Recursos: Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Valença – RJ.

Comissão de Licitações

O Presidente da Câmara Municipal de Valença-RJ, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 19, III, “f”, do Regimento Interno, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as diferenças demonstradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (processo nº225.619-5/10), ocorridas na gestão do patrimônio referente ao ano de 2009.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **Cláudia Valeria dos Reis Novaes, Maria de Fátima e Rosângela Maria Garcia Farany** para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de junho de 2011.

**-Paulo Jorge César-
-Presidente-**

**CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos**

Processos Deferidos:

Proc. nº 11.015 de 31/05/2011

Proc. nº 10.522 de 01/06/2011

Proc. nº 10.815 de 02/06/2011

Proc. nº 11.221 de 06/06/2011

Proc. nº 11.240 de 07/06/2011

Proc. nº 11.279 de 07/06/2011

Proc. nº 11.527 de 09/06/2011

Processos Indeferidos:

Proc. nº 10.523 de 01/06/2011

Proc. nº 11.272 de 07/06/2011

Proc. nº 11.293 de 07/06/2011

Proc. nº PMBM 0913DP2011 de 30/05/11

CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 161/ 2011

Contrato n.º 004, de 03 de janeiro de 2011.

Contratante: **Câmara Municipal de Valença**

Contratada: **SIMONE DE FREITAS**

Vigência: 1/03/2011 A 30/06/2011

Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais

Valor Global: R\$ 2.560,00(dois mil , quinhentos e sessenta reais)

**Paulo Jorge Cesar
Presidente da Câmara**

Atos do Poder Legislativo

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 162/ 2011

Contrato n.º 003, de 03 de janeiro de 2011.

Contratante: **Câmara Municipal de Valença**

Contratado: **RAFAEL BARBOSA DE ARAÚJO**

Vigência: 1/03/2011 a 30/06/2011

Objeto: Vigia do Patrimônio do Poder Legislativo

Valor Global: R\$ 4.240,00(quatro mil, duzentos e quarenta reais)

**Paulo Jorge Cesar
Presidente da Câmara**

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 160/ 2011

Contrato n.º 005, de 03 de janeiro de 2011.

Contratante: **Câmara Municipal de Valença**

Contratada: **SANDRA REGINA DA CRUZ COSTA**

Vigência: 1/03/2011 A 30/06/2011

Objeto: Auxiliar de Serviços Gerais

Valor Global: R\$ 2.560,00(dois mil, quinhentos e sessenta reais)

**Paulo Jorge Cesar
Presidente da Câmara**



Boas empresas

escolhem Valença.

Prefeitura Municipal de

Valença



Trabalhando
por você.

Descubra as vantagens de crescer com a gente.

Gerência de
Emprego e Renda

gpter@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br

Mais Informações

Ligue: (24) 2453-4303

Casa Léa Pentagna em Valença recebe exposição de Arte Naïf

O artista Luiz Figueiredo nasceu em Cuiabá-MT e desenvolveu, de forma autodidata, a arte da pintura, escultura, tapeçaria e o designe de jóias. Passou sua infância e adolescência no distrito de Conservatória e deixou em testamento um legado de várias obras para a Casa de Cultura de Conservatória.

Parte dessas obras pode ser visitada na Fundação Cultural e Filantrópica Léa Pentagna, na exposição "A arte ingênua e irreverente de Luiz Figueiredo", de hoje (28) até 31 de julho. Os horários são: de 9 às 11h30min e de 14 às 16h.

Naïf significa ingênuo, primitivo, e a arte veio da França, onde na pintura era retratado o cotidiano, os acontecimentos folclóricos, costumes e tradições de maneira simples e não realista, sem se prender a formas e medidas simétricas.

Na arte Naïf, sem prisão em regras acadêmicas de proporção e medidas, o artista pode colocar a sua imaginação na tela, e transmitir algo que está dentro de si, e não no simples realismo das imagens cotidianas. Os temas ilustrados nas telas da arte Naïf do grupo Cores da Terra costumam estar ligados ao estilo do homem do campo, da vida daquele nascido no interior, as coisas do campo, o pantanal, a natureza e o cotidiano do homem.

Fique Ligado!

Acesse nosso SITE

www.valenca.rj.gov.br

Assessoria de Comunicação



Campanha do Agasalho

A Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer iniciou "Campanha do Agasalho", recolhendo agasalhos e cobertores, que serão doados aos menos favorecidos. Os pontos de recolhimento são no Centro Administrativo, na sede da Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer e no Centro de Referência, Subsecretaria de Esporte e Lazer.